

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DO PARECER CNE/CP 24/2024**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE NOVEMBRO/2024<sup>1</sup>**  
**(Complementar à Publicada no DOU de 23/1/2025, Seção 1, p. 42)**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 201928149 **Parecer:** CNE/CP 24/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta  
**Interessada:** Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 891, de 5 de dezembro de 2023, que tratou do credenciamento de Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Tecnologia da Paraíba – FATECPB, com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 891, de 5 de dezembro de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Tecnologia da Paraíba – FATECPB, com sede na Rodovia BR-230, Km 14, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

**PUBLIQUE-SE**  
Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

**CHRISTY GANZERT PATO**  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 5/3/2025, Seção 1, p. 25.